PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto nº 108/92

LEI Nº 1.866/1.992

Autoriza a abertura de crédito suplementar que menciona, e contém outras providências

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento de 1992 até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.759, de 30 de novembro de 1991, podendo:

I - anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o disposto na Lei Federal 4.320, de 1.964;

II - utilizar o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1.992.

I - utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo os créditos suplementares abertos de conformidade com a autorização contida no artugo 4º da Lei Municipal nº 1759, de 30.12.1991, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.847, de 16.12.92.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Paracatu-MG

Paracatu - MG -, 02 de dezembro de 1.992.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM: 23/12/05 35